

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO – IX

APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade foi avaliado em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 no inciso III e §1º do art. 7º da Portaria Conjunta CGU-AGU nº 4, de 09 de agosto de 2019 e na Portaria CGU nº 909/2015, a partir da documentação apresentada nos Relatórios de Perfil e de Conformidade.

Considerando as características do caso concreto e das Empresas foram elaboradas recomendações específicas para a SICPA e para a CEPTIS, a seguir:

Das Obrigações de Aperfeiçoamento do Programa de Integridade - SICPA Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda.

1. Divulgar a estrutura organizacional da Empresa em locais acessíveis aos públicos interno e externo, preferencialmente no site da SICPA Brasil e em sua intranet;
2. Realizar manifestações de apoio ao programa de integridade pela alta direção, de forma periódica, tanto para o público interno quanto para o externo;
3. Apresentar semestralmente os relatórios enviados pela monitora independente (prestadora de serviço contratada) ao Conselho Consultivo da Empresa e ao Legal Compliance Coordinator da matriz na Suíça com as informações das atividades realizadas no Brasil;
4. Restabelecer uma instância interna responsável pelo programa de integridade, com as atribuições, garantias e formas de reporte definidas em documento formal, bem como o órgão colegiado para tratar de temas de ética e integridade (Comitê de Compliance), caso a Empresa volte a operar comercialmente no Brasil;
5. Em relação ao “Código de Conduta Empresarial”, à “Política Global Anticorrupção” e à “Política de Livre da Concorrência”:
 - 5.1. Adequar os documentos à legislação anticorrupção brasileira;
 - 5.2. Divulgar o canal de denúncias, Speak Up Line, nos referidos documentos;
 - 5.3. Disponibilizar no site da Sicpa Brasil as versões em português;
 - 5.4. Realizar ações de divulgação e treinamento sobre os referidos documentos.
6. Inserir na Política Anticorrupção ou em outro normativo que a Empresa entender pertinente:
 - 6.1. Os princípios e procedimentos que norteiam as atividades relacionadas a participação da Empresa em procedimentos licitatórios e execução contratual com a Administração Pública, caso volte a contratar com o Poder Público;
 - 6.2. Orientações sobre a prevenção de conflito de interesses nas relações com a Administração Pública;
 - 6.3. Orientações para que seus administradores, empregados ou terceiros que atuem em seu nome cooperem com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades e agentes públicos.
7. Fazer constar no Código de Conduta do Fornecedor previsão expressa de proibição de práticas de corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública por parte de terceiros, bem como indicar expressamente as sanções aplicáveis às violações éticas/legais;
 - 7.1. Disponibilizar a versão em português do Código de Conduta do Fornecedor no site da Empresa.
8. Em relação aos treinamentos:

- 8.1. Elaborar e atualizar periodicamente Plano de Treinamentos, ao menos anualmente, inserindo os treinamentos específicos de integridade, cronograma de realização, público-alvo e objetivos a serem atingidos;
- 8.2. Realizar treinamentos periódicos para seus colaboradores sobre temas afetos ao programa de integridade da Empresa, suas principais políticas e controles criados com o fim de evitar a reiteração dos atos lesivos objeto do presente acordo;
- 8.3. Realizar treinamentos periódicos voltados para a alta administração sobre temas afetos ao programa de integridade;
- 8.4. Realizar treinamentos periódicos sobre o conteúdo de seu programa de integridade aos principais terceiros com os quais a SICPA Brasil se relaciona, abrangendo, no mínimo, os parceiros de negócios críticos (alto risco), caso decida pela continuidade das suas atividades no país;
- 8.5. Utilizar instrumentos de controle de presença e de verificação de retenção do conteúdo dos treinamentos pelos participantes.
9. Realizar, de forma periódica, análise de riscos que inclua fatores relacionados a fraude e corrupção, bem como riscos relacionados à prática dos atos lesivos descritos na Lei nº 12.846/2013; 9.1. Estipular, em política ou normativo da Empresa, a periodicidade e a área responsável pela realização das análises de risco.
10. Demonstrar, periodicamente, a aplicação e o monitoramento das políticas e procedimentos corporativos relacionados ao programa de integridade;
11. Em relação aos controles contábeis e financeiros:
 - 11.1. Criar estrutura apta a controlar os fluxos relacionados a elaboração dos lançamentos contábeis e detecção de receitas e despesas fora do padrão;
 - 11.2. Criar regras que estabeleçam a segregação de funções;
 - 11.3. Definir níveis de aprovação de receitas e despesas;
 - 11.4. Apresentar os relatórios de auditoria contábil independente.
12. Incluir nos contratos celebrados com terceiros cláusula padrão de conformidade contendo a obrigatoriedade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção, além de previsão de aplicação de penalidades e/ou rescisão em caso de descumprimento;
13. Realizar diligências no processo de contratação de terceiros da forma como prevista no Plano de Aplicação do Programa de Integridade;
14. Em relação ao Canal de Denúncias:
 - 14.1. Disponibilizar a primeira página do canal de denúncias em português;
 - 14.2. Fazer constar na primeira página do canal de denúncias manifestação expressa da garantia de não-retaliação aos denunciantes de boa-fé;
 - 14.3. Traduzir e adaptar a Política de Gestão do Canal de Denúncias.

Das Obrigações de Aperfeiçoamento do Programa de Integridade - CEPTIS Indústria e Comércio de Tintas e Sistemas S.A.

1. Divulgar no site da Empresa informações sobre sua estrutura de governança corporativa, incluindo a identificação de seus acionistas, bem como a identificação e função de seus principais executivos e dirigentes;
2. Estabelecer procedimentos específicos de integridade para a contratação de membros da alta direção, mais restritivos do que os já utilizados para os demais funcionários da Empresa;
3. Ampliar as manifestações de apoio ao programa de integridade pela alta direção da Empresa, tanto para o público interno quanto para o público externo;

4. Segregar a Gerência Jurídica e de Compliance em duas gerências autônomas, atribuindo à Gerência de Compliance funções relacionadas exclusivamente ao programa de integridade da Companhia;
5. Estabelecer em documento formal a estrutura da Gerência de Compliance, suas atribuições, forma e frequência de interação com a alta direção da Empresa e com a área de Compliance do Grupo Sicpa, regime de dedicação, garantia orçamentária e as garantias conferidas ao responsável pela área que possibilitam uma atuação com autonomia;
6. Quanto ao Código de Conduta e Ética:
 - 6.1. Adequá-lo à legislação anticorrupção brasileira, fazendo constar vedações expressas à prática de corrupção e outros atos lesivos à administração pública;
 - 6.2. Indicar expressamente todos os canais para realização de denúncias que a Empresa possui; 7.3. Ampliar suas ações de divulgação e treinamento.
7. Criar política voltada especificamente para terceiros e parceiros comerciais na qual contenha previsão expressa de proibição de práticas de corrupção e outros atos lesivos à administração pública por parte desses terceiros, bem como contenha previsão expressa das sanções cabíveis para violações éticas/legais;
 - 7.1. Divulgar amplamente a política a ser criada, em especial junto àqueles terceiros e parceiros comerciais de maior risco.
8. Em relação aos treinamentos:
 - 8.1. Elaborar e atualizar periodicamente plano de treinamentos, ao menos anualmente, inserindo os treinamentos específicos de integridade, cronograma de realização, público-alvo e objetivos a serem atingidos;
 - 8.2. Manter a realização de treinamentos periódicos sobre temas afetos ao programa de integridade da Empresa, incluindo treinamentos específicos sobre políticas e procedimentos que tratam da participação em licitações e celebração de contratos com a Administração Pública para o público responsável por sua aplicação;
 - 8.3. Utilizar instrumentos de verificação de retenção do conteúdo dos treinamentos pelos participantes.
9. Realizar análise de riscos de acordo com a periodicidade constante no “Regimento Interno do Programa de Integridade”;
10. Aplicar e monitorar, periodicamente, as políticas e procedimentos corporativos relacionados ao programa de integridade, sobretudo aqueles relacionados à participação em licitações e celebração de contratos com a Administração Pública;
11. Incluir na Política Antissuborno, ou em outro normativo que a Empresa entender pertinente, dispositivos que tratem especificamente do tema conflito de interesses com a Administração Pública;
12. Disponibilizar ao público externo informações sobre participação em licitações e contratos/convênios celebrados com a Administração Pública, direta e indireta, em seu site na internet, indicando, no mínimo: (i) em relação às licitações: ente público licitante, objeto e resultado do certame; (ii) em relação aos contratos/convênios: ente público contratante/conveniado, objeto e valor do contrato/convênio; data de celebração e da vigência do contrato/convênio, e os aditivos celebrados;
13. Disponibilizar informações sobre doações e patrocínios realizados pela Empresa que tenham como beneficiários órgãos e entidades que integram a Administração Pública, direta e indireta, indicando, no mínimo: (i) objeto da doação/patrocínio; (ii) ente público beneficiado e data da operação;
14. Elaborar e divulgar relatório anual, assinado, necessariamente, pelo responsável pela área de integridade e pelo Presidente do Conselho de Administração, com as principais ações relacionadas ao programa de integridade promovidas pela Empresa no ano de referência, contendo, no mínimo: (i) informações sobre a aprovação ou atualização das principais políticas de integridade; (ii) eventuais alterações na estrutura das áreas e comitês relacionados diretamente ao tema integridade; (iii) treinamentos realizados no período e o número de funcionários alcançados por esses treinamentos; (iv) estatísticas dos canais de denúncia e as principais ações de fomento à integridade realizadas internamente e junto aos parceiros de negócio;
15. Utilizar sistemas de segmentação para o controle financeiro da Empresa;

16. Criar formalmente área interna responsável por controlar os fluxos relacionados a elaboração dos lançamentos contábeis;
17. Apresentar os relatórios de auditoria contábil independente quando forem realizadas;
18. Realizar a supervisão de terceiros, sobretudo daqueles classificados como de alto risco, por meio da aplicação das ferramentas e processos já utilizados pela Empresa;
19. Realizar ações de divulgação dos canais de denúncia da Empresa para os públicos interno e externo.